

CONTRATO DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular, **GILBERTO EGLAIR POSSAMAI**, brasileiro, casado, agricultor, nascido em 12/05/1969, portador do RG 741.722 SSP/MT e do CPF 487.073.091-04, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 1501, Sorriso-MT, , denominado **MUTUANTE** e **SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA**, brasileira, casada, Juíza de Direito, aposentada, portadora do RG 8022025244 SSP/RS e do CPF 449.011.000-68, residente e domiciliada na Avenida Senador Felinto Muller, 2075, Edifício Rio Park, Apto. 1602, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, denominada **MUTUÁRIA**, firmam contrato de mútuo que será regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas.

Cláusula 1ª. O **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Parágrafo primeiro: Um dia após a assinatura do presente instrumento, em 05/04/2018, o **MUTUANTE** efetuará a transferência bancária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para conta de titularidade de **SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA**, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1695, conta corrente 1935-7.

Parágrafo Único: O restante do montante contratado neste instrumento, qual seja, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será transferido pelo **MUTUANTE** para a conta bancária descrita no parágrafo anterior até a data de 15/07/2018.

Cláusula 2ª. A **MUTUÁRIA** se compromete a restituir ao **MUTUANTE** a quantia mutuada especificada na cláusula anterior (R\$1.500.000,00 – um milhão e quinhentos mil reais), no dia 05 de abril de 2020, acrescida de

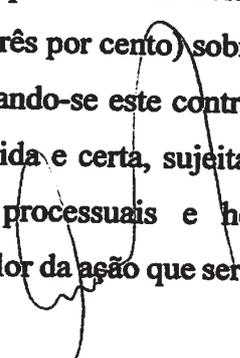
atualização monetária calculada com base no INPC/IBGE e juros de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão calculados a partir desta data até o dia da efetiva liquidação da dívida.

Cláusula 3ª. Na eventual falta do INPC/IBGE a atualização monetária será realizada com base no IGP-M/FGV. Na falta também deste, com base em outro índice equivalente reconhecido pelo Governo Federal.

Cláusula 4ª. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar a dívida antes da data de seu vencimento, hipótese em que os encargos financeiros (atualização monetária e juros) serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

Cláusula 5ª. A **MUTUÁRIA** dá como garantia do cumprimento da obrigação o imóvel residencial situado à situado na Rua Pequim, 60, Jardim Shangri-lá, Cuiabá – MT, composto por área privativa de com 720,00m², onde encontra-se edificado um prédio residencial (casa), com 02 pavimentos com área total construída de 214,74m², inscrito no livro de registro de imóveis sob nº 71.529, no 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Cuiabá- MT (Registro Geral, 2ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá – Livro 02).

Cláusula 5ª. Havendo impontualidade no cumprimento da obrigação da **MUTUÁRIA**, está incorrerá em multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido e com juros do empréstimo, considerando-se este contrato como um título executivo extrajudicial de dívida líquida e certa, sujeitando-se a **MUTUÁRIA** ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação que será movida pelo **MUTUANTE** para execução da dívida.



Cláusula 6ª. Poderá, ainda, o **MUTUANTE**, a seu critério, adjudicar em seu nome ou de terceiro o imóvel dado em garantia pela **MUTUÁRIA** na Cláusula 5ª em caso de inadimplência na quitação do empréstimo objeto deste contrato, **sem prejuízo da multa específica na Cláusula 6ª**, correndo por conta da **MUTUÁRIA** as despesas advindas do ato.

Cláusula 7ª. A eventual tolerância do **MUTUANTE** pela não pontualidade da **MUTUÁRIA** no cumprimento das obrigações contratuais constitui mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

Cláusula 8ª. Fica vedada a cessão e transferência do presente contrato, seja a que título for, sem a expressa concordância das partes.

Cláusula 9ª. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

Cláusula 10ª. As partes elegem o foro da comarca de Cuiabá-MT para solução de qualquer litígio ou questão decorrente deste contrato.

Para firmeza e prova, os contratantes assinam este instrumento em duas vias iguais, juntamente com duas testemunhas.

Cuiabá- MT, 04 de abril de 2018.

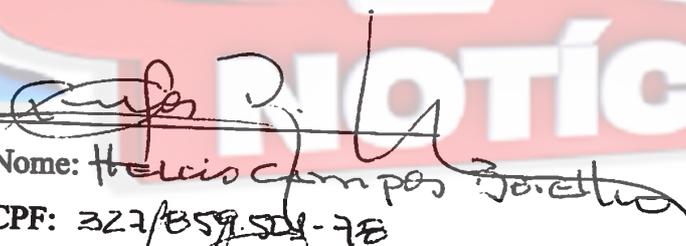

GILBERTO EGLAIR POSSAMAI

Mutuante

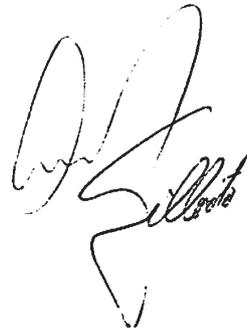
Selma Rosane Santos Arruda
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA
Mutuária

NORBERTO CARLOS OLIVEIRA DE ARRUDA
Cônjuge Anuente (Mutuária)
RG 7022839703 SSP/RS
CPF 177.503.770-34

Testemunhas:


Nome: Helcio Campos Boettler
CPF: 327.859.504-78


Nome: Juliana Lopes de Almeida Lima
CPF: 205.165.501.44



Vencimento: 05 de Abril de 2020

Nº No dia Cinco de Abril de R\$ 1.500.000,00 de dois mil e vinte

pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Gilberto Eglair Possamai CPF/CNPJ

OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE Um milhão e quinhentos mil reais

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Local de Pagamento: Guaiabá - MT Data da Emissão: 24/04/2018

Nome do Emitente: Selma Roxane Santos Arruda

CPF/CNPJ: 44901100068 Endereço: Avenida Eglorito Muller nº 2075

Selma Roxane S. Arruda

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135 

AVALISTA(S)
Nome:
CPF/CNPJ:
Nome:
CPF/CNPJ: